



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 39/2021

Número do Processo Interno: 002349/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Abertura: 23/09/2021 - 08:01

Orgão: Prefeitura Municipal de João Neiva

Município: João Neiva / ES

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/09/2021 - 18:26	Esclarecimento 01	-
<p>Referente ao lote 02 - itens 01 e 02 Esclarecimento 01 COMPUTADOR ADMINISTRATIVO TIPO 1 Deve suportar tecnologia de gerenciamento DASH 1.2, DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Model Information) ou SMBIOS Visando evitar entendimentos dúbios, entendemos que não é necessário que o equipamento ofertado apresente todos os gerenciamentos informados no trecho do descritivo acima. Diante do exposto entendemos que serão aceitos equipamentos que ofertem um dos gerenciamentos, está correto nosso entendimento?</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/09/2021 - 18:27	Esclarecimento 02	-

Referente ao lote 02 - itens 01 e 02 Esclarecimento 02 15.3. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 2.6.32 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.ubuntu.com/certification>) ou SUSE, disponível em (<http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>). Serão aceitos também relatórios de compatibilidade de equipamento mediante a apresentação de laudos ou atestados de laboratórios credenciados junto ao INMETRO; O Fabricante do equipamento que pretendemos ofertar no certame em questão, ainda que seus produtos ofereçam total compatibilidade com todas as distribuições Linux existentes no mercado, por estratégia comercial optou por não certificar seus equipamentos junto a tais distribuidores e com isto, garantir preços mais em conta aos seus clientes. Assim, considerando que a manutenção da exigência ora questionada deixaria de fora do certame o maior fabricante mundial de microcomputadores, e entendendo que a real necessidade dessa entidade é de que os equipamentos a serem adquiridos sejam compatíveis com as várias distribuições Linux disponíveis no mercado, entendemos que será aceita Declaração do Fabricante atestando e se comprometendo com a compatibilidade dos equipamentos ofertados para com a distribuição Linux em questão, está correto nosso entendimento?

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/09/2021 - 18:27	Esclarecimento 03	-

Referente ao lote 03 - item 01 Esclarecimento 03 Possuir ao menos 1 (um) SLOT padrão PCI-32; É de amplo conhecimento que os equipamentos mais recentes não apresentam a conexão solicitada no trecho acima retirado do descritivo. Visando evitar entendimentos dúbios e possibilitar a oferta de equipamentos com tecnologia mais recente, entendemos que serão aceitos equipamentos com conexão que possua tecnologia mais recente que a solicitada, está correto nosso entendimento?

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/09/2021 - 18:27	Esclarecimento 04	-

Referente ao lote 04 Esclarecimento 04 Período de cobertura para todos os itens: 5 anos, 60 (sessenta) meses do tipo "On-Site", inclusive para as baterias dos equipamentos do tipo "Notebook", pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local na modalidade 9 x 5, com o tempo máximo de solução dos equipamentos ofertados de até o Primeiro Próximo Dia Útil (Next Business Day-NBD), a partir da abertura chamado A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto solicitamos que o prazo de garantia da bateria seja de (36 meses) prazo ofertado pela maior parte dos fabricantes, alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerada defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia, está correto o nosso entendimento ?

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/09/2021 - 18:28	Esclarecimento 05	-

Condições gerais Esclarecimento 05 2.3. Os materiais deverão ser entregues, após recebimento da AF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 15 (quinze) dias úteis, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital. Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido a pandemia, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 30 (trinta) dias úteis em casos que as dificuldades impostas pela pandemia ocasionem atraso na entrega dos pedidos, desde que fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/09/2021 - 18:29	Esclarecimento 06	-

Esclarecimento 06 Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento ?

Registrado em	Assunto	Respondido Em
20/09/2021 - 08:24	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES	-

Esta sendo solicitado no edital, item 5.1 Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, equipamentos de natureza semelhante ao indicado nesse Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do fornecimento. Como são muitos itens (servidor, computador, notebook, teclado, webcam, nobreak, entre outros) entendemos que podemos apresentar atestado para alguns desses itens. Estamos corretos??

Registrado em	Assunto	Respondido Em
20/09/2021 - 08:45	Linux Ubuntu ou SUSE	-

Está sendo solicitado no edital em vários itens, que: O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 2.6.32 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.ubuntu.com/certification>) ou SUSE, disponível em (<http://developer.novell.com/yeseearch/Search.jsp>). Serão aceitos também relatórios de compatibilidade de equipamento mediante a apresentação de laudos ou atestados de laboratórios credenciados junto ao INMETRO; Esta comissão poderá realizar pesquisa no site desses dois fabricantes/desenvolvedores (Linux Ubuntu ou SUSE) e não irá encontrar referencia nos desktops da HP. Desta forma se esta exigência continuar a marca HP não poderá participar deste certame. Ficando assim de fora deste processo. Além de contradizer com a informação que consta no edital que foi utilizada a marca HP como referência neste item. A HP tem seus produtos homologados e compatíveis com todas as distribuições Linux existentes no mercado. Desta forma entendemos que podemos ofertar outra maneira de comprovar que os produtos são homologados para Linux, estamos corretos?

Registrado em	Assunto	Respondido Em
20/09/2021 - 08:52	Lote 4 - Item 01 e 02	-

Está sendo solicitado no edital, que: Período de cobertura para todos os itens: 5 anos, 60 (sessenta) meses do tipo “On-Site”, inclusive para as baterias dos equipamentos do tipo “Notebook”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local na modalidade 9 x 5, com o tempo máximo de solução dos equipamentos ofertados de até o Primeiro Próximo Dia Útil (Next Business Day-NBD), a partir da abertura chamado. Caso o(s) fabricante(s) não termine(m) o reparo dos equipamentos ofertados, de acordo com o site dos seus respectivos lotes, no prazo estabelecido e a critério da Secretaria de Administração - (CPD) da PMJN, poderá(ão) ser acionada(s) a(s) empresa(s) licitante(s) contratada(s) que deverá(ão) substituí-lo(s) por outro(s), com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído; A HP não possui em seu portfólio garantia de 5 anos para a bateria. A mesma é classificada como item consumível, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Esta comissão poderá realizar pesquisa no da HP no link: https://cpc.ext.hp.com/portal/site/cpc/?selectedCountry=BR&lang=pt_BR e poderá verificar que não existe garantia da bateria com 5 anos, somente com 4 anos (prazo máximo). Diante disso é para que a HP venha a participar deste processo, entendemos que poderemos ofertar garantia máxima da bateria de 4 anos. Estamos corretos??

Registrado em	Assunto	Respondido Em
20/09/2021 - 15:15	Lote 02 - item 01 e item 02	-

Está sendo solicitado no edital, que: Pelo menos 2 (duas) interfaces digitais DisplayPort e 1 (uma) interface digital HDMI na parte traseira do gabinete. Normalmente as portas do microcomputador devem ser compatíveis com o monitor que será comprado ou que o cliente já possui em seu parque. Mas como aqui não faz exigências das portas específicas de vídeo, entendemos que as entradas de vídeo do desktop devem ser compatíveis com as do monitor. Neste sentido não estamos vendo utilidade solicitar 3 portas de vídeo digitais, já que por padrão os monitores de mercado somente vêm com 2 entradas (HDMI, VGA) ou 3 entradas (DP, HDMI e VGA). Diante disso entendemos que serão aceitos desktop com uma porta DP, uma porta HDMI e uma porta VGA (atendendo assim a toda a gama de portas disponíveis no mercado). Já que a exigência de 3 portas é totalmente restritiva a somente uma marca e modelo de equipamentos.

[Voltar](#)